CONTRATO Nº 059/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O MUNICIPIO DE VERA MENDES - PI, com sede na Rua São Sebastião, 780, bairro Centro, Vera Mendes - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, em união estável, inscrito no RG sob o n. 2401713 SSP-PI e CPF sob o n. 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VAGNER LEAL IBIAPINO – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.302/0001-23, sediado(a) na Rua Marcos Parente, nº 340, Bairro Centro, CEP: 64.600-106 – Picos – PI, neste ato representado por Vagner Leal Ibiapino, CPF: 027.808.683-76 – RG: 2.599.450 – SSP/PI, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	UND	QNT	VALOR UNIT. MENSAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	ROTA 01 - Trajeto com saída no período da tarde da Localidade Traíra passando pela Lagoa Achada / Lagoinha dos Daneis à Vera Mendes. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 30,3 km por dia. Veículo com 20 lugares.	MÊS	2	3.986,27	7.972,54
2	ROTA 02 - Trajeto com saída no período da manhã da Localidade Umbuzeiro Ferrado à Vera Mendes. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 2,5 km por dia. Veículo com 04 lugares.	MÊS	2	2.992,55	5.985,10
3	ROTA 03 - Trajeto com saída no período da tarde da Localidade Pedra Lisa, passando por Saco da Areia / Formiga / Umbuzeiro / Cantofre / Umbuzeiro, seguindo para Loc. Pé do Morro (Unidade Escolar Matias Francisco do Nascimento). Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 8,2 km por dia. Veículo com 15 lugares.	MÊS	2	3.952,08	7.904,16

4	ROTA 04 - Trajeto com saída no período da manhã da Localidade Condado/ seguindo a Loc. Sítio do Meio. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 32 km por dia. Veículo com 04 lugares.	MÊS	2	3.667,84	7.335,68
5	ROTA 05 - Trajeto com saída no período da manhã da Localidade Condado/ seguindo a Loc. Sítio do Meio. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 32 km por dia. Veículo com 04 lugares.	MÊS	2	3.667,84	7.335,68
6	ROTA 06 - Trajeto com saída no período da tarde da Localidade Campestre / Gameleira / Saco do Tatu / à Vera Mendes. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 14,5 km por dia. Veículo com 15 lugares.	MÊS	2	3.308,03	6.616,06
7	ROTA 07 - Trajeto com saída no período da tarde da Localidade Serra / Saco / São Bento / Queimada das Melancias/ Joaquina / à Vera Mendes. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 20,7 km por dia. Veículo com 12 lugares.	MÊS	2	3.424,61	6.849,22
8	ROTA 08 - Trajeto com saída no período da tarde da Localidade sitio do Meio, passando pela localidade Olho D 19agua Velho e Jiboia à Vera Mendes. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. Fazendo um total de 42,2 km por dia. Veículo com 25 lugares.	MÊS	2	4.233,50	8.467,00
VALOR TOTAL				**R$ 58.465,44**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021 com início na data de vigência na data de sua assinatura (28/10/2021), prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 58.465,44 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 5418 2062 0000 PROGRAMA MUN. DE TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSP ESTUDANTES E PROFESSORES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSO ORDINÁRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 27 de outubro de 2021.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes - PI

VAGNER LEAL IBIAPINO
Representante Legal da Contratada